

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Eu, Eduarda Jordania F. Patriota,
brasileiro, _____, com RG 4.641.524
CPF/MF 834.577.477-15, residente e domiciliado à
na Rua Osvaldo Carneiro, n.º 431 / Peixinhos, Olinda
_____, CEP 53300-000, por este instrumento particular
de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Bel. RODRIGO ALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, registrado no
OAB/PE sob o nº 23.351-D e o **Bel. JAIME MARÇAL DANTAS FILHO**,
brasileiro, solteiro, advogado, registado na OAB/PE 33.947, todos
com escritório localizado a Rua Helena de Lemos, n. 330,
Empresarial da Ilha, Sala 102, Recife/PE, a quem concede amplos
poderes para, com a cláusula "ad judicia et extra" representar o
outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja autor,
assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos
os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior
Instância, variar de ações, requererem medidas preparatórias ou
preventivas, e mais os poderes especiais, transigir, desistir, firmar
acordos, receber, dar quitação, confessar, representar em
audiência, e finalmente, praticar todos os demais atos necessários
para o bom e cabal desempenho do presente mandato,
especialmente para **MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E**
OU SECURITARIA, podendo ainda autorizar seus procuradores
supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita
nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93, por último praticar todas as
medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento de presente
mandato, inclusive substabelecer, **bem como os poderes**
especiais para realizar a retirada de alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinete e
afins.

Recife, _____ de _____ de _____.



RG. _____



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 025A. CIRCUNSCRICAO - PEIXINHOS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 13E0115006325

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/07/2013 às 10:10

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 26/1/2013 às 10:20

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA PROFESSOR JOSE DOS ANJOS, 1 - Bairro: ARRUDA - Município: RECIFE -
Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: IRACY FERREIRA DA SILVA; Pai: EDUARDO LIMA PATRIOTA Data de Nascimento: 5/8/1975; Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO /
BRASIL
Documentos: 4641524/SDS/PE (RG), 83457747415 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: AUTONOMO(A);
Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: 87389994
Endereço Residencial: RUA OSCAR CARNEIRO, 431, 55060-000, PEIXINHOS, OLINDA, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comerciais: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

INFORMOU A VITIMA QUE VINHA CONDUZINDO O CARRO NISSAN MARCH, PLACA PGJ-9149/PE, DE PROPRIEDADE DE CIA.
ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL, QUANDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO VEIO A COLIDIR COM OUTRO VEÍCULO DA MARCA
FIAT PR-EMIO DE PLACA HJR-0575/PE, TENDO A VITIMA SIDO SOCORRIDA PELA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS COMANDADA
PELO SGT. GONÇALVES, MAT. 707402-6 QUE LEVOU A VITIMA PARA A UPA DE OLINDA GERANDO O PRONTUÁRIO Nº 425485.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

EDUARDA JORDANIA FERREIRA
PATRIOTA
(VITIMA) L

B.O. registrado pelo policial: TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO MAT. 220.926-8 - Matrícula: 220.926-8



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
DGO - DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES

CERTIDÃO

Certidão nº 2013APH000102 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA, 37 anos, BRASILEIRA(a), SOLTEIRO(a), RG nº 1933800068 MT PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 834.577.474-15, residente à RUA REGENERAÇÃO, nº 1250, CONJ ELDOURADO BL C2 APTO 02, ARRUDA, RECIFE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 26/01/2013, por volta das 10:20 hs, no endereço: AV PROFº JOSÉ DOS ANJOS, S/N, ARRUDA RECIFE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo AUTOMÓVEL NISSAN MARCH, PRETO, PGJ-9149-PE; AUTOMÓVEL FIAT PRÊMIO, VERMELHO, KJK-0575-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT 707402-6 GONÇALVES. Foi transportado(a) para o UPA OLINDA. Registrado(a) com o prontuário nº 425485. Ficou aos cuidados do médico XXX, registro XXX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 11/04/2013

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2013APH000102



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA



RECEITUÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro que a paciente Edsona
Sondino Ferreira P. Brito, 320,
foi atendida na nossa unidade
com histórico de acidente de
carro - Brixava-se de dor cervical
e dor. Medicada. Recebe
alta e orientações

Dr. João C. F. Moura

26 JAN 2013

Médico
CRM - PE 17360

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

DECLARAÇÃO

Declaro que o paciente Eduardo

Souza Fernandes, 340,

foi atendido em nossa unidade
com história de acidente de

carro - Bateria de for. Gravel

o Paciente. Médico for. Receber

alta e orientações

Dr. João C. F. Mendes

26 JAN 2013

Médico
CRM - PE 17360

EDUARDOS SOUZA FERNANDES
PATOETA

Dr.

Onimissivos aos 14/1
tomar 4 cp, 10, 12/11/13
por 7 dias

Orpirom 500g - 3x
tomar 4 cp, 10, 6/6/13
caso ocor

26/01/13

Marcos Aurélio S. Santos
Médico - Ortopedia
CRM - PE 18070

Olinda, 07 de fevereiro de 2013.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Srª Eduarda Jordania Ferreira Patriota, compareceu a esta UPA no dia 26 de janeiro de 2013, para atendimento com o ortopedista de plantão.

Atenciosamente



Renata Borba
Coordenadora Geral

UPA - OLINDA
Renata Borba
Coordenadora Geral



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CLINDA

GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a)
Felisa da Janaina Ferreira Paiva

foi atendido (a) neste

serviço no dia: 26/01/13 CID: _____

☒ Necessitando de 10 (dez) dias de afastamento de
suas atividades (no trabalho ou escola)

☐ Esforço apto para voltar ao trabalho.

☐ Como acompanhante.

☐ Outros: _____

Clinda, 26 de 01 de 20 13

Dr. Roberto F. Moura

12.8 JAN 2013
Médico



- [Home](#)
- [Dicionário](#)
- [Formulários Úteis](#)
- [Imprensa](#)
- [Outras Informações](#)
- [Pontos de Atendimento Autorizados](#)

[Pagamento anual do seguro](#) [Prepare o pedido de indenização](#) [Fale Conosco - Informações Oficiais](#)

Pedido de Indenização

Acompanhe o pedido de indenização

[voltar](#)

Este serviço está disponível de 2ª a sábado das 7h às 20h e aos domingos das 12h às 20h

Dados Informados	Outros dados deste sinistro
CPF do Beneficiário: 834.577.474-15 Número do sinistro: 2013494575	Nome do beneficiário: EDUARDA JORDANA FERREIRA PATRIOTA Nome da vítima: EDUARDA JORDANA FERREIRA PATRIOTA Cobertura: Invalidez

Informações importantes

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. A seguradora que acolheu o seu pedido de indenização foi a **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder, administradora do Seguro DPVAT. **O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.**

Posição em: 26/09/2013 - 13:21

Pedido de indenização negado. Uma carta com informações referentes ao motivo da negativa foi enviada ao beneficiário. Em caso de dúvida, entre em contato com o ponto de atendimento onde a documentação foi entregue.



Prepare o pedido



Entregue o pedido
pontos de atendimento

facebook twitter YouTube

Administrado pela Seguradora Líder - 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA, brasileiro (a), desempregado (a), Portador do CPF/MF 834.577.474-15, com endereço localizado à Rua Oscar Carneiro, 431, Peixinhos, Olinda - PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Clube do Recife, n. 280, 5º Andar, sala 507, CEP 50070-450 - Pernambuco, pelo que declara e passa a expor:

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 26.01.2013, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em seqüelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

**DEBILIDADE PERMANENTE-EM VIRTUDE DE LESÕES EM VÁRIAS PARTES DE SEU CORPO -
POLITRAUMATISMO.**

O que impediu o (a) desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
(Incluída pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhas ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda Integral (retirada cirúrgica) do bço	10

Portanto, diante do elencado, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor que se refere a RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE que sofrera, haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de:

Pagamento Administrativo

Em andamento.

O que demonstra um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pela seguradora, muito menos que a requerida tenha competência para criar um percentual quanto a debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial ou realizara a negativa quanto ao pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, sendo deduzido o valor porventura já recebido na esfera administrativa.

Caso este julgador que o é necessário o estabelecimento do percentual da sequela da parte autora, visando obter o valor exato para concessão de pagamento do perquerido seguro, requer, desde então, que seja encaminhado um OFÍCIO para a PERÍCIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com a finalidade de responder os questionamentos que seguem anexos a presente peça de ingresso.

Assim sendo, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor total, que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha recebido na esfera administrativa.

Ademais, segue trecho final de recentíssima sentença, onde são abarcadas as discursões quanto ao pagamento/complemento o seguro ora perquirido, referente ao processo de n. 0006905-30.2011.8.17.0990, que tramitou na 2ª vara cível de Olinda, senão vejamos:

(...) Verifico que o fato narrado pelo Autor relativo ao acidente automobilístico que a vitimou, guarda relação com o pedido de indenização do seguro DPVAT, pois não há dúvidas que houve perda anatômica e funcional no membro superior direito, porquanto conforme laudo pericial (fls. 15), o Sr. perito verificou a "duas cicatrizes cirúrgicas hipertróficas medindo 150 e 100 mm de extensão localizadas na face anterior do antebraço direito, outra cicatriz cirúrgica medindo 140 mm de extensão localizada na face lateral do antebraço direito. Apresenta limitação no movimento de pronação do braço direito, na flexão do punho e déficit de força no braço direito." No caso em tela, vejo que em decorrência das lesões sofridas, houve além da perda anatômica, a perda funcional que vitimou o braço direito do Autor, pois além das cicatrizes, o Autor possui movimentos limitados de pronação, de flexão de punho e perda de força do braço, elementos que caracterizam perda funcional completa, pois sofreu limitações no braço por inteiro que se encontra com movimentos comprometidos (pronação e flexão do punho). Por conseguinte, não se justifica que receba indenização apenas em grau médio, fazendo "jus" a indenização no grau máximo, conforme tabela anexa a Lei 6194/74. Ressalto que em ações dessa natureza a jurisprudência já consolidou o entendimento de que é suficiente a prova do acidente, o dano e a qualidade de beneficiário (Recursos Inominados nºs 00138/2008 e 001816/2008 - Colégio Recursal do Recife), elementos que constam nos autos. No caso em apreço, os documentos necessários à devida regulação do sinistro, como já dito acima, foram devidamente colacionados ao feito, especialmente o registro de ocorrência de fls.18/19, emitido pela Delegacia de Polícia Civil, suficiente para provar a existência do acidente automobilístico.

Cumpra ressaltar que o art. 3º, II prevê que os danos pessoais cobertos pelo DPVAT no caso de invalidez permanente serão indenizados em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Tendo em vista as atualizações da Medida Provisória nº 451/08, em 15 de dezembro de 2008, convertida posteriormente na Lei 11.945/2009, faz-se necessária a apresentação do laudo médico do Instituto (Departamento) Médico Legal para determinar o grau de invalidez e o quantum indenizatório a que tem direito a vítima, documento constante dos autos. Porém, admite-se a juntada de outros laudos, desde que de comprovada idoneidade. Desta feita, também ficou superada a discussão sobre a questão da necessidade de graduação da invalidez, posto que, com os novos termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74, trazidos pela Lei nº 11.945/2009, novos critérios de aferição para pagamento da indenização por invalidez permanente do Seguro DPVAT foram solidificados pelo legislador pátrio. Assim estão previstos na lei graus diferenciados de invalidez permanente, classificada em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inserida tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária. No caso em tela, ficou evidenciado que o Autor sofreu perda anatômica e funcional, conforme acima explicitado. Assim, há de ser procedido enquadramento da repercussão da invalidez permanente, com fulcro nos atuais termos do art. 3º, § 1º, inc. II, da Lei do seguro DPVAT (Lei 6.194/74). Considerando os danos corporais sofridos pelo Autor, qual seja, perda anatômica e funcional completa de membro superior, sugere que o Autor fará jus a 70% (setenta por cento) da indenização que é equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela anexa à Lei 6.194/74. fim, considerando que o Autor já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), apenas fará jus a receber indenização complementar, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 3º, § 1º, inc. II, da Lei nº 6.194/74 (alterada pela Lei 11.945/2009), art. 269, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito para condenar a demandada a pagar ao Autor a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização complementar do seguro obrigatório - DPVAT, acrescido de correção monetária, com base na tabela do ENCOJE, a contar da data da propositura da ação, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da data da citação.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada e entendimento jurisprudencial colacionado, requer que a parte ré seja condenada ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação da requerida, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor já descrit, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, sendo deduzido o valor que porventura tenha sido recebido através da esfera administrativa;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) Caso este julgador entenda que se faz necessário estabelecer um percentual quanto a debilidade da parte autora, requer a marcação de perícia judicial, para fins de esclarecer a possível controvérsia, bem como para que os questionamentos que seguem em anexo sejam respondidos pelo perito.

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial.

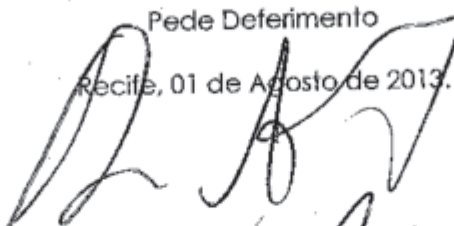
Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

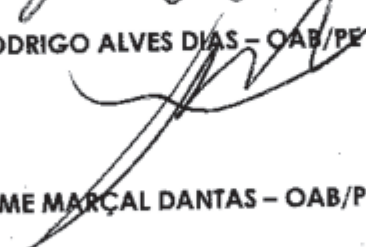
Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351** e **JAIME DANTAS, OAB/PE 33.947**, todos com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Pede Deferimento

Recife, 01 de Agosto de 2013.


RODRIGO ALVES DIAS - OAB/PE 23.351


JAIME MARÇAL DANTAS - OAB/PE 33.947



12808

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado

CONCILIADO

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0088088-12.2013.8.17.0001



07
Almeida

Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0088088-12.2013.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume

Data Autuação
15/10/2013 10:40

Data: 23/10/2013 08:12
Classe originária:

Dispositivo Informático

Comarca: Recife
Vara: Décima Setima Vara Cível Capital

ÓRGÃO

PARTES

Autor : EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA
Adv : JAIME MARÇAL DANTAS FILHO
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARRIERS NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
 NOME: **EDUARDO LIRA PATRICIA**
 NOME: **TRACY FERREIRA DA SILVA**
 DATA NASCIMENTO: **05/08/1975**
 SEXO: **M**
 RACIA: **P**
 ENDEREÇO: **454 577.474-15**
 CIDADE: **03/04/2017**
 DATA EMISSÃO: **09/04/2005**
 Nº de Registro: **5356120555**

ASSINATURA DO DETENTOR

ASSINATURA DO DETENTOR
 DATA EMISSÃO: **04/04/2012**
 Nº de Registro: **46400345101**
 Nº de Registro: **46400345101**
DETALHAMENTO DE REGISTRO

09
 Almirante

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

Henrique A. F. Motta

Fabio João Soito

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL

C1/2013-14697/INV

Juízo : 17 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE

Processo nº : 880881220138170000

Autor(es) : EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA

Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Vítima(s) : EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA

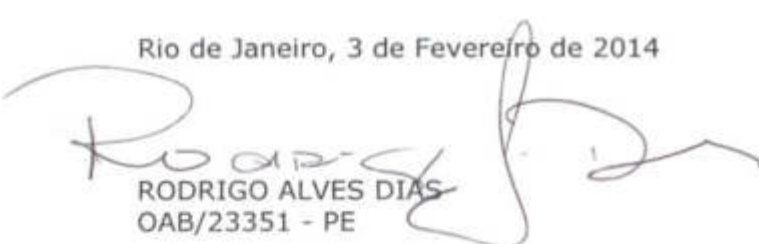
Nº Sinistro : 2013/824380/01

Valor Total : R\$ 1.856,25 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 15019, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 1.856,25 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º , e inscrito(s) no CPF/MF de n.º e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) EDUARDA JORDANIA FERREIRA PATRIOTA, através de seu advogado, Drº. RODRIGO ALVES DIAS, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 2014


RODRIGO ALVES DIAS
OAB/23351 - PE